



PROJETO DE LEI Nº 79/2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso com Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 10:30h Nº 15693
Em 17/10/22
Laço
Responsável

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, CNPJ nº 21.155.250/0001-70, do bem móvel abaixo descrito:

“01 Ordenhadeira de 300l, 01 conjunto de teteiras, marca Pasqualoto, nº de patrimônio 016718”.

Parágrafo Único. O uso do bem referido no *caput* deverá restringir-se às atividades a que se destina, sob pena de revogação da permissão.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º será formalizada por Termo de Permissão de Uso de Bem Público, e terá o prazo de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do termo de permissão de uso de bem público, ressalvando-se a faculdade ao Município em revogar a permissão de uso em caso de necessidade do bem referido no Art. 1º para o serviço público.

§ 1º O prazo da Permissão de que trata esta Lei pode ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público, prorrogação a qual somente se efetivará mediante nova autorização legislativa

§ 2º Deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação e a utilização do bem referido no Art. 1º, comprovando o interesse público na permissão.

Art. 3º Constará no Termo de Permissão, além dos requisitos de regularidade legal e fiscal e o prazo que o relatório anual, ainda como obrigações do permissionário, a de prover a conservação e manutenção do bem referido no Art. 1º, não ceder o uso a terceiros, devolver o bem nas mesmas condições em que o recebeu, quando da revogação da permissão, neste caso no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, em conjunto com a Associação referida no Art. 1º, elaborar o regimento e a normatização do bem ora cedido, bem como a responsabilidade pela supervisão do uso e conservação dos bens descritos no Art. 1º da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da presente permissão.



Art. 5º A minuta do Termo de Permissão de Uso será parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto Jurídico


Fernando Amaro da Silveira Grassi

Consultor Jurídico
Portaria 12.361/2021
OAB/RS 31.668



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Associação, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei, autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Associação, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso do bem abaixo descrito, a fim de que a associação o utilize no desenvolvimento das atividades a que se destina, conforme segue:

“
Parágrafo Único. O uso do bem referido no caput deverá restringir-se às atividades a que se destina, sob pena de revogação da permissão.

Cláusula Segunda. A permissão de uso de que trata este termo terá o prazo de (.....) anos a contar da data de assinatura do termo de permissão de uso de bem público, ressalvando-se a faculdade ao Município em revogar a permissão de uso em caso de necessidade do bem referido Cláusula primeira para o serviço público.

§ 1º O prazo da Permissão de que trata este termo pode ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público, prorrogação a qual somente se efetivará mediante nova autorização legislativa

§ 2º Deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação e a utilização do bem referido na Cláusula primeira, comprovando o interesse público na permissão.

Cláusula Terceira. Compete à Associação:

- I. Manter todos os requisitos de regularidade legal e fiscal;
- II. Prover a conservação e manutenção do equipamento;
- III. Impedir a utilização por terceiros, nem ceder o uso a terceiros;
- IV. Devolver o bem com todos os acessórios, revisado e em perfeitas condições de uso ao término da permissão, em até 60 (sessenta) dias a contar da notificação;
- V. Zelar pela preservação do bem no exercício de suas atividades;
- VI. Disponibilizar operador qualificado para o uso do bem objeto da Permissão, sendo de sua inteira responsabilidade civil e criminal a reparação por eventuais danos causados a terceiros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, o regimento e a normatização do bem ora cedido, bem como a responsabilidade pela supervisão do uso e conservação do



bem descrito na Cláusula Primeira do presente termo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da presente permissão.

VIII. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);

IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento relatório das atividades desenvolvidas com a utilização do equipamento, comprovando o interesse público na permissão de uso;

X. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

XI. Resguardar a posse precária que exerce em nome do Permitente, respeitando todas as leis e regulamentos, respondendo, ainda, por qualquer exigência dos Poderes Públicos ou pelos prejuízos que por ventura vier a causar ao Município ou terceiros.

Cláusula Quarta. A não utilização do bem cedido na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato ou se a PERMISSIONÁRIA vier a encerrar suas atividades neste município de Encruzilhada do Sul/RS, implicará a rescisão automática deste Termo de Permissão de Uso a título precário, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta. É exclusivamente da PERMISSIONÁRIA, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade civil em caso de danos provocados por dolo ou culpa, inclusive a terceiros, durante a utilização do bem objeto deste Termo.

Cláusula Sexta. Todas as despesas decorrentes da utilização do bem objeto deste Termo, tais como combustível, peças, manutenção, operador, seguro, impostos e taxas são encargos da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Sétima. Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal,
PERMITENTE

.....,
Associação.
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Mensagem.

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso com Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

A atividade leiteira tem grande relevância para o município de Encruzilhada do Sul, assim como o alto potencial de expansão da atividade dentro do município. Devido à área média em hectares das pequenas propriedades de Encruzilhada do Sul ser maior comparado às regiões que hoje abrigam as maiores bacias leiteiras, Encruzilhada do Sul se beneficia do alto potencial para criação a pasto cultivado e/ou nativo com boa produtividade e capacidade para aumento de produção.

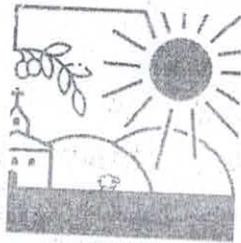
A associação a ser beneficiada com a aquisição da ordenhadeira possui 10 produtores que produzem uma média de 2700 litros de leite/dia, sendo formada por pequenos produtores que necessitam de incentivo a permanecer na atividade.

Com a aquisição do equipamento de ordenha mecanizado, o produtor é beneficiado na redução do tempo de ordenha, melhora na qualidade do leite produzido, economia na mão-de-obra e ainda promove um menor estresse ao animal.

Assim, diante do exposto, solicito a aprovação do incluso Projeto de lei, nos termos regimentais.

Encruzilhada do Sul, ¹⁷ de outubro de de 2022.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE

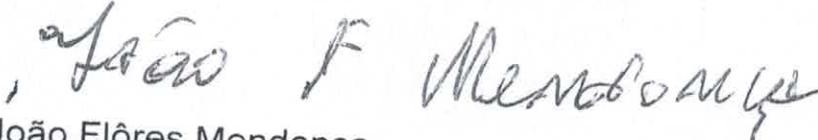
**Encruzilhada
do Sul**

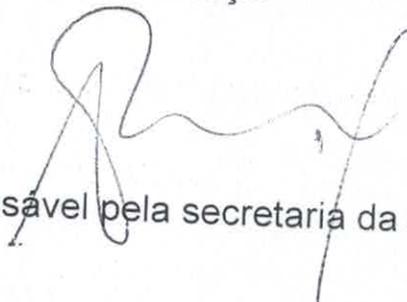
GESTÃO
2021/2024

TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento declara que recebeu de JOÃO FLÔRES MENDONÇA, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o número 359.344.760-68, portador do RG número 204 435 3353, um Ordenhadeira 300 Litros, um conjunto de teteiras da marca Pasqualoto, com número de patrimônio 016718.

O equipamento fica à disposição do setor de patrimônio para a conferência.


João Flôres Mendonça


Responsável pela secretaria da Agropecuária

Encruzilhada do Sul, 26 de agosto de 2022.



016718

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ENCRUZILHADA DO SUL
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registrador Designado: Bel. Leandro da Silveira Souza
Registradora Substituta: Méris Silveira Wagner



[Handwritten signature]

PROTOCOLO Nº 7353

fólia 016

REGISTRO Nº 469

LIVRO A-4

EXPEDIENTE Nº 56

2014

NOME:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE
ENCRUZILHADA DO SUL - APLES - "

AUTUAÇÃO

No dia dezessete de setembro de dois mil e quatorze (17/09/2014), nesta cidade de Encruzilhada do Sul, em Ofício, autuo a petição e documentos que a instruem. Do que faço este termo. Eu, Méris Silveira Wagner, Registradora Substituta, digitei, subscrevo e assino.

Méris Silveira Wagner
Registradora Substituta

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

14
[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL, também designada neste Estatuto pela sigla "APLES", fundada em onze de novembro de dois mil e treze (11.11.2013), com sede e foro na localidade do Corredor do Meio, 1º distrito de Encruzilhada do Sul - RS, CEP: 96610-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) O exercício de mútua colaboração entre seus associados;
- b) Apoio de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado, preços, melhoria de qualidade e produtividade;
- c) Promover cursos e palestras que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento de seus associados.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

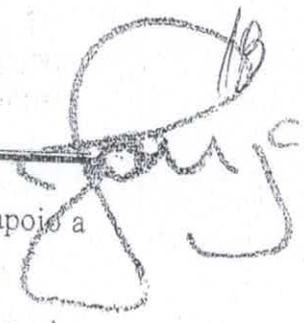
Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

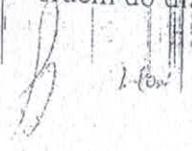
ENCRUZILHADA DO SUL - RS

- 
- a) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a guarda e conservação da produção dos associados;
 - b) negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compra de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
 - c) manter na medida do possível serviços recreativos e educacionais, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados;
 - d) filiar-se a outras entidades congêneres.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS: Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS : São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO: São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º – DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, agricultura e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos na primeira quinzena do mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

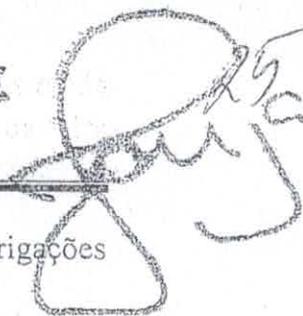
ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



ARTIGO 24° - DO PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25° - DA VENDA: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27° - DA DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL



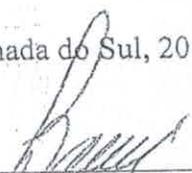
ENCRUZILHADA DO SUL - RS

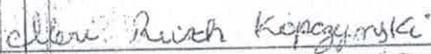
ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

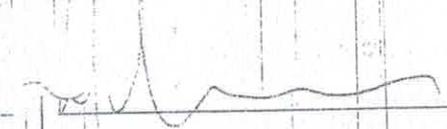
ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Encruzilhada do Sul, 20 de novembro de 2013


Lair de Freitas Damé - Presidente


Mari Rusch Kapczynski - 1ª Secretária

Visto em: 05, 04, 2014


Advogado

Albina Rosa Nunes
OAB/RS 59204
CPF 22.822.300/04

de Encruzilhada do Sul (RS), RG nº 7087215451-SSJ, RS, CPF nº 977.604.220-53. CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1- LUIS CARLOS DA SILVA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, agricultor, residente no Domus Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2027669892-SSP/RS, CPF nº 378.347.540-68, 2- ANA ROMIZA SILVEIRA GUTERRES, brasileira, solteira, agricultora, residente no Domus Marcos, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7087215451-SSJ/RS, CPF nº 000.324.200-56. 3- GLUCIR DA COSTA SILVEIRA, brasileira, solteira, agricultora, residente neste município de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1118230448-SSP/RS, CPF nº 855.607.400-63. Após a presente diretoria ter sido EMPOSSADA nesta data e nada mais havendo a tratar, houve a presente ato que vai por todos os presentes assinado Jermaine Selbach, João (Caro Selbach) Silvio Casar Silva Machado, João Carlos Soares/Souza, Luciano Carneiro Carneiro Ana Romiza Silveira Gutierrez, Juscelino Ap. Luis Atílio P. Soares, Glucir da Costa Silveira, Cristiane Franca e J. CRISTIANO S. CORRÊA,

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA BIÊNIO 2020/2021
nº 02/2021

Aos dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um (02/06/2021), às 14:00 horas, reuniram-se na sede do Sindicato Rural de Encruzilhada do Sul os Associados da Associação dos Produtores de Leite de Encruzilhada do Sul, sob a Presidência do Sr. João Casar Selbach que convidou a mim Luciano Carneiro Carneiro para secretariá-lo, com a finalidade única e exclusiva de ELEIÇÃO e POSSE da diretoria desta Associação para o BIÊNIO 2020/2021. Tendo sido apresentada a seguinte ordem, a mesma foi

eleito por unanimidade por todos os presentes, ficando assim constituída: PRESIDENTE: JULIO CESAR SELBACH, brasileiro, casado, agricultor, residente no Domus Maurus, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 5048100531-SSP/RS, CPF nº 642.792.350-15. VICE-PRESIDENTE: SILVIO CESAR SILVEIRA MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 4074768254; CPF nº 937.057.780-78, residente e domiciliado neste município de Encruzilhada do Sul-RS, 1ª SECRETÁRIA: LÍCIAMI CARMO CORREA, brasileira, solteira, agricultora, residente neste município de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 6095046752-SSP/RS, CPF nº 009.275.580-06, 2ª SECRETÁRIA: FERMINA SELBACH, brasileira, casada, agricultora, residente neste município de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3115886784-SSP/RS, CPF nº 907.774.920-91. 1º TESOUREIRO: PAULO CESAR SOARES SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Domus Maurus, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7056637007-SSP/RS, CPF nº 711.426.570-00, 2º TESOUREIRO: LUIS OTAVIO SILVEIRA SOARES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente neste município de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1119643201-SSP/RS, CPF nº 021.434.160-75. CONSELHO FISCAL TITULAR: 1- CRISTIANE GRACIANO MACHADO, brasileira, solteira, agricultora, residente neste município de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1069104303-SSP/RS, CPF nº 000.788.090-10. 2- CRISTIANA SOARES CORREA, brasileira, solteira, agricultora, residente neste município de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 706953571-SSP/RS, CPF nº 977.604.120-93. CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1- LUIS CARLOS DA SILVA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, agricultor, residente no Domus Maurus, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 102119892-SSP/RS, CPF nº 710.711.111-11.

ROMIZA SILVEIRA GUTERRES, Brasileira, solteira, agricultora, residente no Dom Mourcos, 1º distrito da Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 7087215451-5TSPR CPF nº 000.324.200-56 3- ELUCIR DA COSTA SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, agricultor, residente neste município de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1118230440 SSP/RS, CPF nº 855.607.400-63. Após a presente diretoria ter sido EMPRESSADA nesta data e não mais havendo a tratar, lavrar a presente ata que vai por Poder os presentes assinada. *Luiz Carlos Machado*

Luiz Carlos Machado, Glucis da Costa Silveira, Maria Andreia Azevedo, Gustavo Faurand, CRISTIANAS CORREIA, Termino Silbach, Julii Camas Silbach, Leueni Barone Leoni, Silvio Besorçilio Machado Ana Luiza Silveira *Luiz*

Ata nº 1/2022

Aos dezoito quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (15/07/2022), às 13:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Emater Assesor de Encruzilhada do Sul, os socios da Associação dos produtores de leite com a pauta, trazer e ampliar novos associados, depeza do transporte escolar dos alunos da escola agricola C.E.T.E.C, apresentação de emenda parlamentares, e atuação do presidente em depeza dos interesses da associação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2111591159

JULIO CESAR SELBACH

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5048100531 SSP/PC RS

CPF 642.792.350-15 DATA NASCIMENTO 05/08/1969

FILIAÇÃO
JOSE SELBACH
LEIA MARIA SELBACH

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 00934087625 VALIDADE 31/07/2025 1ª HABILITAÇÃO 21/09/1989



PROIBIDO PLASTIFICAR
2111591159

OBSERVAÇÕES

Julio Cesar Selbach
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ENCRUZILHADA DO SUL, RS DATA EMISSÃO 03/08/2020

Wladimir Bacchi
Wladimir Bacchi
Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR 61714487451
RS235716812

RIO GRANDE DO SUL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.155.250/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APLES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST CORREDOR DO MEIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO PEIMEIRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOEDAJAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (51) 9960-6954	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2022 às 12:58:11 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL
CNPJ: 21.155.250/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

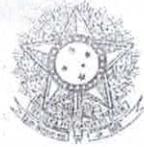
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:32 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: **559F.D0F7.F361.D814**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.155.250/0001-70
Certidão n°: 31996277/2022
Expedição: 26/09/2022, às 13:05:38
Validade: 25/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.155.250/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Situação Fiscal nº **0021280332**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 21.155.250/0001-70

Certificamos que, aos 26 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0031314434

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1851/2022

Visto em: 26 de Setembro de 2022

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 21.155.250/0001-70, que se refere ao contribuinte ASSOC DOS PROD DE LEITE DE ENC está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 26/10/2022, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 26 de Setembro de 2022

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no site www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 622843072622843.



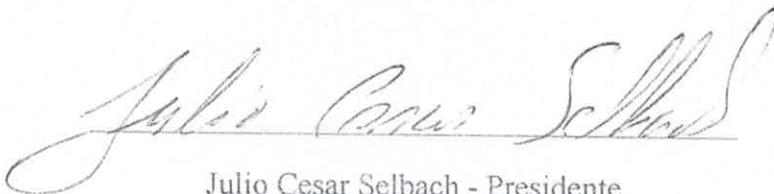
**ASSOC. DOS PROD. DE LEITE DE
ENCRUZ. DO SUL DO SUL**

CNPJ: 21.155.250/0001-70 – ENCRUZILHADA DO SUL/RS

DECLARAÇÃO

A Assoc. dos Prod. de Leite de Encruzilhada do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 21.155.250/0001-70, localizada na Est. Corredor do Meio, neste município, declara para fins de provas junto a Prefeitura unicipal de Encruzilhada do Sul que NÃO possui Servidores Públicos Municipais no Quadro de dirigentes desta entidade.

Encruzilhada do Sul, 26 de setembro de 2022



Julio Cesar Selbach - Presidente